

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. André Gustavo Vasconcelos de Alcântara, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando, ainda, com a presença do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Vivian Martins Melo, do Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Giordano da Silva Rosseto, do Advogado da União, Dr. Ciro Carvalho Miranda, do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Jamacy José da Silva Júnior, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos:

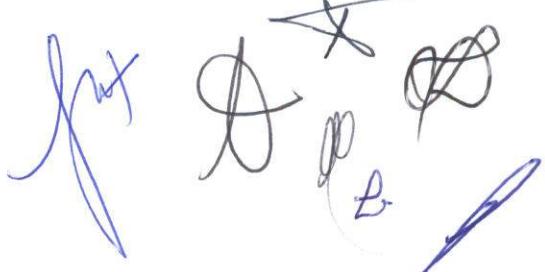
1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 95^a e 96^a REUNIÕES ORDINÁRIAS E 96^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou sem alterações, as Atas da 95^a e 96^a Reuniões Ordinárias e suspendeu a aprovação da Ata da 96^a Reunião Extraordinária.

2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. (Apresentação da Decisão nº 05/Bex/AU/AGU, para ratificação do Conselho Superior (parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1, de 4 de maio de 2002). Relator: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União – Dr. Fernando Luiz de Albuquerque Faria. O relator informou ao colegiado que a Banca Examinadora do concurso público para o cargo de Advogado da União examinou a documentação que lhe foi encaminhada pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB, com o Ofício CESPE/UnB nº 1.731/2009, de 25 de maio de 2009, que trata do resultado provisório da prova discursiva do referido concurso. Informou ainda, a alteração no item II da referida Decisão, onde a Banca Examinadora sugeriu ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União que determine ao CESPE/UnB a publicação no seu próprio site do resultado provisório da prova discursiva por nota decrescente, e solicitou a ratificação, conforme prevê o art. 35, § 2º, da Resolução/CSAGU nº 1, de 2002.

Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade dos presentes, ratificou a Decisão nº 05/Bex/AU/AGU.

3 - PROCESSO N° 00400.000712/2006-80 E REMISSIVAS – INTERESSADA: LENA BARCESSAT LEWINSKI - ASSUNTO: REQUER QUE: A) O IMEDIATO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES A QUE FAZ JUS, SEM RESTRIÇÃO DE VAGAS, NEM INTERSTÍCIOS NÃO PREVISTOS EM LEI, NO CASO, A LC 73/93, COM APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS MAIS TRANSPARENTES E ISÓNOMOS; B) IMPEDIR QUE OS ADVOGADOS MENOS ANTIGOS SEJAM BENEFICIADOS POR INTERPRETAÇÕES NÃO CONSENTÂNEAS COM O ESPÍRITO DA CONSTITUIÇÃO E DA LC 73/93, EM DETRIMENTO DA RECORRENTE. Relator: Procurador-Geral da União

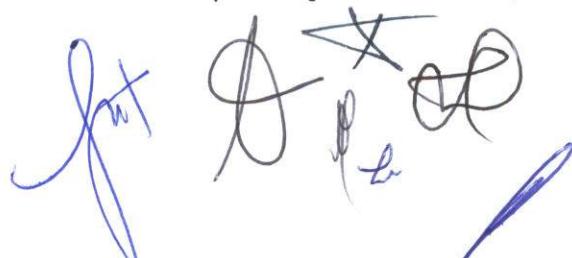
Interino – Dr. Fernando Luiz de Albuquerque Faria. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, adiou o assunto. 4 - PROCESSO Nº 00475.008966/2008-74 - INTERESSADO: CIL FARNE GUIMARÃES - ASSUNTO: ENCAMINHA REQUERIMENTO DE REMOÇÃO. Relator: Procurador-Geral da União Interino – Dr. Fernando Luiz de Albuquerque Faria. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido do relator e retirou o assunto de pauta, para inclusão na próxima reunião. 5 - PROCESSO Nº 00440.000788/2009-11 - INTERESSADA: KEILA PEREIRA NERI - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (REMOÇÃO POR PERMUTA). Relator: Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. O relator informou que trata de pedido de reconsideração da decisão do Advogado-Geral da União Substituto que indeferiu a permuta tríplice entre os Advogados da União, Keila Pereira Neri, Erivan de Lima e Michel Amazonas Cotta. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, retirou o processo de pauta e solicitou ao Advogado-Geral da União Substituto manifestação expressa sobre o pedido de reconsideração. Registro: Houve sustentação oral da Drª Keila Pereira Neri. 6 - PROCESSO Nº 00400.000967/2002-59 - INTERESSADO: ALDEMARIA ARAUJO CASTRO - ASSUNTO: REPRESENTANTE DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (2002), NO CONSELHO SUPERIOR DA AGU, SOLICITA APURAR RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PELA OMISSÃO NA EFETIVAÇÃO DAS PROMOÇÕES DE PFN. CIÊNCIA DO COLEGIADO DO INTEIRO TEOR DO PARECER Nº AGU/MF-02/2003. Relator: Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, adiou o assunto. 7 - INFORMES SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO Nº 00406.000262/2005-24 E REMISSIVAS. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. O relator informou que trata-se de noticiar ao Conselho Superior do andamento do processo e remessa prévia de documentos importantes relacionados ao mesmo, incluindo o voto do conselheiro relator. Decisão: O Conselho Superior foi notificado do andamento do processo e deliberou, por unanimidade, que o assunto entrará em pauta na próxima Reunião Ordinária. 8 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO NO ÂMBITO DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Preliminarmente foi votado, por maioria, vencido o Consultor-Geral da União Substituto, com abstenção do Corregedor-Geral da Advocacia da União e da Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional que o Conselho Superior poderia elaborar a minuta e submetê-la ao Advogado-Geral da União. Registros: I - O Representante da Carreira de Advogado da União Suplente sugeriu uma reunião específica para tratar do assunto sobre remoção. II - O Corregedor-Geral da Advocacia da União se absteve de votar sobre qualquer assunto relacionado ao presente tema. III - O Representante das Unidades da Região Norte, Dr. Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, fez uma sustentação oral, bem como concordou com o adiamento da discussão sobre o tema, uma vez que o assunto é polêmico. Decisão: O CS/AGU, por maioria, adiou o assunto para a Reunião Extraordinária no dia 08 de junho de 2009. 9 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. 9.1 – CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2008) – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A LISTA PROVISÓRIA. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. Convidada: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Drª. Madja de Sousa Moura. 1 - Recurso nº 26 – Recorrente: André Emmanuel Batista Barreto Campello – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao colegiado o Parecer nº 012/2009, da Comissão, que negou provimento ao recurso por não atender os requisitos previstos na Resolução nº 05/2005 –



CS/AGU e por não haver comprovação do exato período do magistério superior. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 2 - Recurso nº 50 - Recorrente: Arthur César de Moura Pereira – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o Parecer da Comissão, onde demonstra que o requerente não comprovou o exercício de magistério superior por mais de 3 anos e a pós-graduação do interessado foi concluída após o período de avaliação previsto no art. 1º do Edital nº 39/2008 CS/AGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 3 - Recurso nº 08 - Recorrente: Carlos Eduardo de Freitas Fazoli – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado que, segundo o Parecer nº 015/2009, da Comissão, a pretensão de pontuação relativa a mestrado não seria atendida, pois teve a conclusão após o período previsto no art. 1º do Edital nº 39/2008 - CSAGU e emitiu parecer pelo improviso do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 4 - Recursos nº 29 e nº 50 - Recorrente: Carlos Rosalvo Barreto e Silva – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado, que segundo o Parecer nº 008/2009, da Comissão, a ausência de publicação do Edital no site da Advocacia-Geral da União não levou a ocorrência de vício, pois adquiriu ampla publicidade com a Publicação no Diário Oficial da União. Segundo o Parecer nº 020/2009, o interessado requer a atribuição de pontuação correspondente a títulos não cadastrados no Sistema AGU Promoções. A Comissão alegou a impossibilidade de atendimento do pedido, em face do disposto no Edital nº 39/2008-CSAGU, que determina que apenas os títulos cadastrados no Sistema AGU Promoções serão considerados para fins do §1º, do art.19, da Resolução nº 05/2005-CSAGU. A Comissão emitiu parecer pelo improviso dos recursos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento aos recursos, conforme os pareceres da Comissão. 5 - Recursos nº 10 e nº 11 - Recorrente: Cíntia Freire Garcia – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado os termos do Parecer nº 011/2009, que indica que a pontuação de pós-graduação da interessada já havia sido atribuída, emitindo parecer pela falta de interesse e improviso do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 6 - Recurso nº 63 - Recorrente: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado que, segundo o Parecer nº 015/2009, da Comissão, se comprovou o exercício pelo interessado de magistério superior por mais de 3 anos, preenchendo assim os requisitos da alínea “c” do art.12 da Resolução nº 05/2005 - CSAGU e emitiu parecer pelo provimento do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, deu provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 7 - Recurso nº 09 - Recorrente: Expedito Ribeiro de Sousa Filho – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado os termos do Parecer nº 009/2009, da Comissão, onde discorre que o pedido do recorrente de equiparação de funções – PROGRAM, demonstrou a ausência de designação formal, levando a impossibilidade de acatar o referido pedido. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 8 - Recurso nº 13 - Recorrente: Fernando Antônio dos Santos – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado os termos do Parecer nº 010/2009, onde consta que o interessado requer a pontuação referente ao exercício de cargo em Comissão de Procurador-Seccional da Fazenda Nacional. Informou, ainda, que houve um equívoco no cadastramento do título, que houve correção de ofício, emitindo parecer pela perda do objeto e improviso do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, declarou a perda do objeto do pedido e negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 9 - Recursos nº 83 e nº 84 - Recorrente: Giuliano Geraldo Reis – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o



instituído no Parecer nº 004/2009, da Comissão, indicando a impossibilidade de reconhecimento de cursos preparatórios para concursos, solicitado pelo interessado, tendo em vista, reiteradas decisões do CS/AGU. Informou ainda, do teor do Parecer nº 021/2009, referente ao pedido, do interessado, de revisão da pontuação atribuída a todos os eventuais promovidos, cujo parecer é pelo indeferimento, em face da presunção de legitimidade dos atos administrativos, uma vez que o recorrente não apontou os possíveis vícios ocorridos na condução do certame. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento aos recursos, conforme o parecer da Comissão. 10 - Recursos nº 61 e nº 81 – Recorrente: José Lamy de Miranda Neto - A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o constante no Parecer nº 005/2009 da Comissão, sobre a impossibilidade de reconhecimento de cursos preparatórios para concursos, tendo em vista reiteradas decisões do CS/AGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento aos recursos, conforme o parecer da Comissão. 11 - Recurso nº 17 – Recorrente: Luis Ricardo Prates de Campos – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado, que nos termos do Parecer nº 006/2009, da Comissão, a impossibilidade de reconhecimento de cursos preparatórios para concursos, tendo em vista reiteradas decisões do CS/AGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 12 - Recurso nº 08 – Recorrente: Marcella Ziccardi Vieira – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado, segundo o Parecer nº 007/2009, da Comissão, a impossibilidade de reconhecimento de cursos preparatórios para concursos, tendo em vista, reiteradas decisões do CS/AGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 13 - Recurso nº 76 – Recorrente: Mauricio Cardoso Oliva – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o instituído no Parecer nº 001/2009, da Comissão, onde consta que o interessado concluiu a pós-graduação fora do período de avaliação previsto no Edital nº 39/2008 – CS/AGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 14 - Recurso nº 80 – Recorrente: Patrícia de Seixas Lessa – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o instituído no Parecer nº 016/2009, da Comissão, sobre a impossibilidade da pretensão da interessada de pontuação cumulativa relativa ao art. 14, I, e art. 14, g, da Resolução CSAGU nº 05/2005 e do não conhecimento por ter sido analisado e provido pela Comissão de Promoção anterior. Também discorre sobre a impossibilidade da pretensão da interessada de reconhecimento de cursos de línguas e curso preparatório para concurso, tendo em vista reiteradas decisões do CSAGU. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da pontuação cumulativa e negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 15 - Recurso nº 77 - Recorrente: Paula Campos Fiuza – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o instituído no Parecer nº 017/2009, da Comissão, onde relata o pedido da recorrente de equiparação de funções – PROGRAM. Conforme consta no referido Parecer, ficou demonstrada a inexistência da função pretendida na estrutura regimental da Procuradoria da Fazenda Nacional em Pernambuco. Decisão: O Colegiado, por maioria, vencidos os Representante das Carreiras da Advocacia-Geral da União, com abstenção do Corregedor-Geral da Advocacia da União, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 16 - Recurso nº 12 – Recorrente: Peter John Arrowsmith Cook Junior – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o relatado no Parecer nº 018/2009, da Comissão, que define a impossibilidade da pretensão do interessado de pontuação cumulativa relativa ao art. 14, I e art. 14, g, da Resolução nº 05/2005 - CSAGU, bem como o não conhecimento por ter sido analisado e provido pela Comissão anterior. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da pontuação cumulativa,



por ser título analisado e provido pela Comissão anterior, conforme o parecer da Comissão. 17 - Recurso nº 65 – Recorrente: Roland Rabelo – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o constante no Parecer nº 003/2009, da Comissão, com a comprovação de que a conclusão de pós-graduação do interessado foi no prazo previsto no Edital nº 39/2008 – CS/AGU. A Comissão emitiu parecer pelo provimento do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, deu provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 18 - Recurso nº 60 – Recorrente: Sérgio Diniz Lins – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o teor do Parecer nº 019/2009, sobre a impossibilidade da pretensão do interessado, de equiparação de funções – PROGRAM, por ausência de designação formal e emitiu parecer pelo improviso do pedido. Decisão: O Colegiado, por maioria, vencidos a Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional e o Consultor-Geral da União Substituto, com abstenção do Corregedor-Geral da Advocacia da União, deu provimento ao recurso, contrariando o parecer da Comissão. 19 - Recurso nº 66 – Recorrente: Sergio Karkache – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado o constante no Parecer nº 002/2009, da Comissão, pelo improviso do recurso do interessado, referente a participação do interessado em Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que o julgamento ocorreu fora do período de avaliação. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, conforme o parecer da Comissão. 20 – Recurso S/N - Correções de Ofício – Parecer nº 22/2009 – A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado que trata de correção dos dados constantes no Sistema AGUPromoções, que estavam em desacordo com as anotações funcionais do Sistema SIAPE, que conforme Parecer nº 22/2009, da Comissão, foram feitos de ofício. A Comissão solicitou ao Conselho a ratificação do ato praticado. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, ratificou o ato praticado pela Comissão. 21 - Adriano Chiari e outros – Participar do Concurso de Promoção – Parecer nº 023/2009. A Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional informou ao Colegiado que trata de recursos de Procuradores, considerados inelegíveis, interposto por meio do Sistema de Promoções. Nos termos do Parecer 023/2003, a Comissão não conhece os recursos e os encaminham ao Conselho Superior. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, acatou o parecer da Comissão. 22 - Recorrentes: 1 - Adriano Chiari da Silva - Processo nº 00400.001116/2009-08; 2 - Adriano Oliveira Chaves - Processo nº 00400.001176/2009-12; 3 - Alessandro Vendramini Langerhorst - Processo nº 00400.001496/2009-72; 4 - Alexandre Carneiro Spíndola - Processo nº 00400.001503/2009-36; 5 - Alfeu Gomes dos Santos - Processo nºs 00400.001536/2009-86 e 00400.001383/2009-77; 6 - Allan Titonelli Nunes - Processo nº 00400.001364/2009-41; 7 - Altina Fabiane de Oliveira Brito - Processo nº 00400.001124/2009-46; 8 - Ana Raquel Nogueira Vilela Leão - Processo nº 00400.001114/2009-19; 9 - André Luiz Ferreira Cunha - Processos nº 00400.001528/2009-30; 10 - Andreia Machado Cunha - Processo nº 00400.001212/2009-48; 11 - Antonio Bernardino Carvalho Ribeiro - Processo nº 00400.001360/2009-62; 12 - Arthur Ramos Fontoura - Processo nº 00400.001123/2009-00; 13 - Bruno Medeiros Almeida - Processo nº 00400.001530/2009-17; 14 - Carolina Vargas de Carvalho - Processo nº 00400.001191/2009-61; 15 - Caroline Dias Andriotti - Processo nº 00400.001224/2009-72; 16 - Cássio Antônio Dornelles Barbosa - Processos nºs 00400.001324/2009-07 e 00400.001279/2009-82; 17 - Catarina Uzeda Doval Freire de Carvalho - 00400.001497/2009-17; 18 - Cristiane Souza Villar de Carvalho - Processo nº 00400.001254/2009-89; 19 - Débora Goulart Ourique - Processos nºs 00400.001323/2009-54 e 00400.001279/2009-82; 20 - Emilia Campos Damasceno - Processo nº 00400.001357/2009-49; 21 - Érica Feitosa Fortaleza - Processos nºs 00400.001215/2009-81 e 00400.001527/2009-95; 22 - Euclides Nascimento Antunes Júnior - Processo nº 00400.001534/2009-97; 23 - Fernanda Teixeira de Souza Villalva -

Processo nº 00400.001500/2009-01; 24 - Francis Caroline Chaves da Rocha – Processos nºs 00400.001327/2009-32 e 00400.001279/2009-82; 25 - Francisco Gladysom Pontes Filho – Processo nº 00400.001502/2009-91; 26 - Gabriel Moro Dariano – Processos nºs 00400.001312/2009-74 e 00400.001279/2009-82; 27 - Gisella Ferreira Meriquette - Processo nº 00400.001364/2009-41; 28 - Guilherme Bacelar Patrício de Assis - Processo nº 00400.001186/2009-58; 29 - Guilherme Wayand da Silva Souto - Processo nº 00400.001364/2009-41; 30 - Gustavo de Resende Raposo - Processo nº 00400.001364/2009-41; 31 - Helena Cláudia da Silva Barata – Processo nº 00400.001498/2009-61; 32 - Ingrid Abreu Biondi – Processo nº 00400.001532/2009-06; 33 - Isabela Leite Barros – Processo nº 00400.001136/2009-71; 34 - Jackson Urquiza da Costa e Silva – Processo nº 00400.001119/2009-33; 35 - João Osvaldo Caporal Junior – Processos nºs 00400.001322/2009-18 e 00400.001279/2009-82; 36 - Juliana Almenara Andaku - Processo nº 00400.001364/2009-41; 37 - Julio Cesar Santiago Alves de Oliveira – Processo nº 00400.001089/2009-65; 38 - Leonardo Gonçalves Juzinskas - Processo nº 00400.001364/2009-41; 39 - Letícia Zani – Processos nºs 00400.001314/2009-63 e 00400.001279/2009-82; 40 - Liciane Tenório Cavalcante – Processo nº 00400.001539/2009-10; 41 - Luciane Racki – Processo nº 00400.001310/2009-85; 42 - Luís Fernando Lima de Oliveira – Processos nºs 00400.001319/2009-96 e 00400.001279/2009-82; 43 - Luiz Augusto da Cunha Pereira – Processo nº 00400.001117/2009-44; 44 - Luzia Fonseca Azevedo – Processo nº 00400.001186/2009-58; 45 - Marcelo Gentil Monteiro – Processo nº 00400.001537/2009-21; 46 - Márcia Kerch – Processo nº 00400.001318/2009-41; 47 - Marcos Lisandro Puchêvitch – Processo nº 00400.001183/2009-14; 48 - Maria Cristina Pereira e Pereira – Processo nº 00400.001321/2009-65; 49 - Maria Lucia Inouye Shintate – Processo nº 00400.001360/2009-62; 50 - Mario Augusto Carboni – Processo nº 00400.001501/2009-47; 51 - Marisa Regina Maiochi Hayashi – Processo nº 00400.001356/2009-02; 52 - Mila Kothe - Processo nº 00400.001186/2009-58; 53 - Míriam Campos de Sousa - Processo nº 00400.001503/2009-36; 54 - Mirza Andreina Portela de Sena Sousa – Processo nº 00400.001131/2009-48; 55 - Nilo Domingues Grego – Processo nº 00400.001254/2009-89; 56 - Patrícia de Araújo Caldeira Brito – Processo nº 00400.001169/2009-11; 57 - Péricles Leite Patriota - Processo nº 00400.001127/2009-80; 58 - Rafael Sibemberg Nedir – Processo nº 00400.001325/2009-43 e 00400.001279/2009-82; 59 - Renata Morais Braga – Processo nº 00400.001172/2009-34; 60 - Renata Valle de Vasconcellos – Processo nº 00400.001315/2009-16 e 00400.001279/2009-82; 61 - Roberta Ramalho Canela – Processo nº 00400.001538/2009-75; 62 - Roberto Carlos Sobral Santos – Processo nº 00400.001531/2009-53; 63 - Rodrigo de Andrade Maranhão Fernandes – Processo nº 00400.001535/2009-31; 64 - Rodrigo Thomaz Victor – Processo nº 00400.001180/2009-81; 65 - Silvia Beatriz Gonçalves Câmara – Processo nº 00400.001317/2009-05; 66 - Sílvia Franco Paulino Xavier - Processo nº 00400.001364/2009-41; 67 - Simone Klitzke – Processos nºs 00400.001326/2009-98 e 00400.001279/2009-82; 68 - Stela Maris Monteiro Simão - Processo nº 00400.001360/2009-62; 69 - Tatiana Irber – Processo nº 00400.001130/2009-01; 70 Thiago Moreira da Silva – Processo nº 00400.001358/2009-93; 71 - Tiago Alves Voss dos Reis - Processo nº 00400.001364/2009-41; 72 - Tiago Pereira Leite - Processo nº 00400.001360/2009-62; 73 - Viviane Dias Siqueira - Processo nº 00400.001360/2009-62.
Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional - Dra. Rosângela Silveira de Oliveira. Os processos acima relacionados foram deliberados, tendo como fundamento o constante no Voto CS/AGU nº 10/2009, datado de 25 de maio de 2009, proferido pela Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Doutora Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou que o recurso foi interposto em face do resultado provisório do Concurso de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante no Edital nº 03 – CS/AGU, publicado no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda nº 5, de 30 de janeiro de 2009. Ressaltou que o recorrente insurgiu em face da exigência do



cumprimento do estágio probatório como condição de elegibilidade prevista no Edital nº 39 – CS/AGU e na Resolução nº 5 – CS/AGU. Conforme consta, o candidato não cumpriu o requisito estipulado na referida Resolução, bem como não se encontra amparado em decisão judicial, indeferindo portanto, a participação do candidato no concurso de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional em andamento, submetendo ao crivo do Conselho o voto pelo indeferimento do recurso. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, acatou o voto da relatora e indeferiu os recursos acima relacionados. 23 - Recorrentes: 1- Alicia Costa Pedreira de Cerqueira – Processo nº 00400.001213/2009-92; 2- Ana Carolina Nogueira Saliva - Processo nº 00400.001171/2009-90; 3- Ana Carolina Squizzato - Processo nº 00400.001196/2009-93; 4- Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos - Processo nº 00400.001219/2009-60; 5- André Novais de Freitas - Processo nº 00400.001097/2009-10; 6- Bradson Tibério Luna Camelo - Processo nº 00400.001115/2009-55; 7- Bruno Brobekier - Processo nº 00400.001218/2009-15; 8- Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza - Processo nº 00400.001387/2009-55; 9- Carolina Miranda Sousa - Processo nº 00400.001210/2009-59; 10- Christienne Krassuski Fortes - Processo nº 00400.001260/2009-36; 11- Cíntia Nivoloni Tavares Brambilla - Processo nº 00400.001120/2009-68; 12- Cristiane Louise Diniz - Processo nº 00400.001188/2009-47; 13- Davi Chicóski - Processo nº 00400.001185/2009-11; 14- Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa - Processo nº 00400.001235/2009-52; 15- Diana Sampaio Bello Guimarães - Processo nº 00400.001111/2009-77; 16- Diogo Dominici Soriano - Processo nº 00400.001190/2009-16; 17- Eduardo Rodrigues Dias - Processo nº 00400.001110/2009-22; 18- Eliane Vieira da Motta Molica - Processo nº 00400.001208/2009-80; 19- Erica Feitoza Fortaleza – Processo nº 00400.001527/2009-95; 20- Fernanda Maria Gunes Salazar - Processo nº 00400.001194/2009-02; 21- Fernanda Regina Vilares - Processo nº 00400.001206/2009-91; 22- Flávia de Arruda Leme - Processo nº 00400.001197/2009-38; 23- Flávia Oliva Zamboni - Processo nº 00400.001167/2009-21; 24- Francisco F. M. Paes de Barros Filho - Processo nº 00400.001113/2009-66; 25- Frederico de Santana Vieira - Processo nº 00400.001177/2009-67; 26- Frederico Montedonio Rego - Processo nº 00400.001198/2009-82; 27- Frederico Pompeo Parreira - Processo nº 00400.001106/2009-64; 28- Gabriel Roberti Gobeth - Processo nº 00400.001216/2009-26; 29- Heloisa Garcia Gazotto - Processo nº 00400.001199/2009-27; 30- Hye Jin Kim - Processo nº 00400.001200/2009-13; 31- Israel Cesar Lima de Sena - Processo nº 00400.001182/2009-70; 32- James Siqueira - Processo nº 00400.001101/2009-31; 33- Jeane Michela da Silva Veríssimo Bastos - Processo nº 00400.001262/2009-25; 34- Joana Marta Onofre de Araújo - Processo nº 00400.001192/2009-13; 35- José Bezerra Soares - Processo nº 00400.001104/2009-75; 36- Juliana Garcia Garibaldi - Processo nº 00400.001204/2009-00; 37- Julio César Morgan Pimentel de Oliveira – Processo nº 00400.001161/2009-54; 38 - Kelly Otsuka - Processo nº 00400.001084/2009-32; 39- Leonardo de Menezes Curty - Processo nº 00400.001102/2009-86; 40- Letícia Utiyama - Processo nº 00400.001189/2009-91; 41- Ligia Ferreira Netto - Processo nº 00400.001221/2009-39; 42- Lucas Brito Santos - Processo nº 00400.001179/2009-56; 43- Luciano Roberto Bandeira Santos e Matheus Vianna de Carvalho - Processo nº 00400.001354/2009-13; 44- Marcelo Mazzei de Aguiar Alves da Luz - Processo nº 00400.001086/2009-21; 45- Marcia Mariko Matsuda Canholi - Processo nº 00400.001087/2009-76; 46- Maria Carolina de Medeiros Redi - Processo nº 00400.001105/2009-10; 47- Mariana Sanson Wanderley da Nobrega - Processos nºs 00400.001256/2009-78 e 00400.001263/2009-70; 48- Marina Ribeiro Fleury - Processo nº 00400.001121/2009-11; 49- Marina Tomaz Katalinic Dutra - Processo nº 00400.001207/2009-35; 50- Michel Alem Neto - Processo nº 00400.001099/2009-09; 51- Min Chang Gouveia Ferreira - Processo nº 00400.001107/2009-17; 52- Natalia Ferreira de Carvalho Rodrigues - Processo nº 00400.001222/2009-83; 53- Paula Cintra de Azevedo Aragão - Processo nº 00400.001108/2009-53; 54- Paula Maibon Zagonel - Processo nº

00400.001261/2009-81; 55- Paulo Roberto Studart de Oliveira - Processo nº 00400.001178/2009-10; 56- Pedro Aurelio de Queiroz - Processo nº 00400.001088/2009-11; 57- Phelippe Toledo Pires de Oliveira - Processo nº 00400.001173/2009-89; 58- Rafaela Franco Abreu - Processo nº 00400.001217/2009-71; 59- Renato Jimenéz Marianno - Processo nº 00400.001122/2009-57; 60 - Ricardo da Silveira Figueiró - Processo nº 00400.001184/2009-69; 61- Rúbia Maria Reys de Carvalho - Processo nº 00400.001112/2009-11; 62- Simone Alves da Costa - Processo nº 00400.001195/2009-49; 63- Tainá Ferreira Nakamura - Processo nº 00400.001209/2009-24; 64- Thayana Felix Mendes - Processo nº 00400.001201/2009-68; 65- Thiago de Matos Moregola - Processo nº 00400.001220/2009-94; 66- Valdir Malanche Junior - Processo nº 00400.001193/2009-50; 67- Vanessa Karumi Oka - Processo nº 00400.001090/2009-90; 68- Vitor Barbosa Valpuesta - Processo nº 00400.001380/2009-33; 69- Viviane Castanhos de Gouveia Lima - Processo nº 00400.001203/2009-57; 70- Weber Rodrigues Mota - Processo nº 00400.001093/2009-23; 71- Weider Tavares Pereira - Processo nº 00400.001175/2009-78; 72- Ynara Ramalho Dantas Mota - Processo nº 00400.001094/2009-78. Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Doutor João Soares da Costa Neto. Os processos acima relacionados foram deliberados, adotando, a pedido do relator, como fundamento o constante no Voto CS/AGU nº 10/2009, datado de 25 de maio de 2009, proferido pela Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional, Drª Rosângela Silveira de Oliveira. O relator informou que os recursos foram interpostos em face do resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante no Edital nº 03 – CS/AGU, publicado no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda nº 5, de 30 de janeiro de 2009. Ressaltou que os recorrentes insurgiram em face da exigência do cumprimento do estágio probatório como condição de elegibilidade prevista no Edital nº 39 – CS/AGU e na Resolução nº 5 – CS/AGU. Informou que os candidatos não cumpriram o requisito estipulado na referida Resolução, bem como não se encontram amparados em decisão judicial, indeferindo a participação dos candidatos no concurso de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional em andamento, submetendo ao crivo do Conselho o voto pelo indeferimento dos recursos, com fundamento no Voto CS/AGU nº 10/2009, acima referenciado. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, indeferiu os recursos acima relacionados, nos termos do voto do relator.

24- Recorrentes: 1- Processo nº 00400.001095/2009-12, Ronaldo Rios Albo Júnior; 2- Processo nº 00400.001098/2009-56, Marcus Vinicius Cardoso Barbosa; 3- Processo nº 00400.001109/2009-06, Márcia Elias Trigueiro; 4- Processo nº 00400.001100/2009-97, Gilson Pacheco Bonfim; 5- Processo nº 00400.001118/2009-99, Amadeu Braga Batista Silva; 6 - Processo nº 00400.001135/2009-26, Maira Silva da Fonseca Ramos; 7- Processo nº 00400.001129/2009-79, Leonardo Iorio Moreira; 8- Processo nº 00400.001125/2009-91, Eduardo Gino Finelon; 9- Processo nº 00400.001126/2009-35, Daniel Vieira Marins; 10 - Processo nº 00400.001092/2009-89, Daniel Alves Teixeira; 11- Processo nº 00400.001408/2009-32, Raquel Fátima Chini; 12- Processos nºs 00400.001609/2009-30 e 00400.001688/2009-89, Matheus Faria Carneiro; 13- Processos nºs 00400.001580/2009-96 e 00400.001689/2009-23, Vinicius Garcia; 14- Processo nº 00400.001581/2009-31, Alessandro Del Col; 15- Processo nº 00400.001582/2009-85, Paulo Germano Moreira Neves da Rocha; 16- Processo nº 00400.001584/2009-74, Frederico Monteiro de Oliveira Santos; 17- Processo nº 00400.001583/2009-20, Amanda de Souza Geracy; 18- Processo nº 00400.001604/2009-15, Marília Almeida Rodrigues Lima; 19- Processo nº 00400.001603/2009-62, Leonardo De Moraes Rocha; 20- Processo nº 00400.001602/2009-18, Patrícia de Amorim Gomes Macedo; 21- Processo nº 00400.001601/2009-73, Henrique Crisostomo de Macedo; 22- Processo nº 00400.001600/2009-29, Bruno Luiz Cassiolato; 23- Processo nº 00400.001599/2009-32, Débora de Brito Lousano; 24- Processo nº 00400.001598/2009-98, Mário Augusto Carboni; 25- Processo nº 00400.001597/2009-43, Fabio Almeida Lima; 26- Processo nº 00400.001596/2009-07, Luis Alberto Sanchez; 27- Processo nº 00400.001595/2009-54,



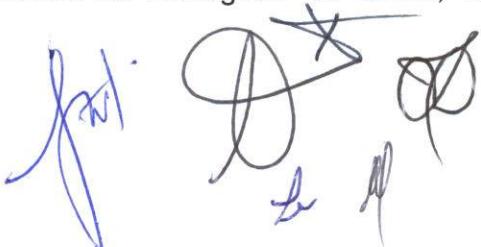
Ana Cristina Adad Alencar; 28- Processo nº 00400.001594/2009-18, Bianca Pedrollo de Vasconcellos Chaves Horta; 29- Processo nº 00400.001593/2009-65, Rodrigo Sales Graeff; 30- Processo nº 00400.001585/2009-19, Ronilde Langhi Pellin; 31- Processo nº 00400.001631/2009-80, Ilana Bertagnolli; 32- Processo nº 00400.001891/2009-55, Joelcio Martins da Silva Filho; 33- Processo nº 00400.001611/2009-17, Suzana Debortoli Riffel; 34- Processo nº 00400.001586/2009-63, Cassio Antonio Dornelles Barbosa – Assunto: PROMOÇÃO, FIXAÇÃO DE REGRAS PRA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, ILEGALIDADE E ISONOMIA – Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que devido à identidade dos recursos, o presente voto se aplica a todos os processos acima referidos. A relatora informou que trata de requerimentos formulados por Procuradores da Fazenda Nacional nos quais pretende-se: a) a anulação do concurso de Promoção em vigor (Edital nº 39/2008), em razão da ilegalidade prevista no edital; b) a publicação integral e em separado das listas de ordem de precedência de antiguidade e merecimento; c) subsidiariamente ao pedido de anulação, seja acatado pelo CS/AGU pedido de afastamento da condição de elegibilidade, para fins de promoção por antiguidade, consubstanciada no cumprimento do estágio probatório, com a consequente devolução do prazo para inscrição de todos os Procuradores da Fazenda Nacional de 2ª categoria no concurso em causa; d) seja determinada a reserva da vaga na 1ª categoria, assegurando, quando atendido os requisitos estabelecidos, a promoção pelo critério de antiguidade; e) seja garantida ausência de prejuízo em futuro concurso de promoção decorrente de eventual promoção *sub judice* de procuradores mais novos na carreira. A relatora frisou que em momento algum o Conselho Superior decidiu, administrativamente, no sentido da viabilidade da participação de Procuradores da Fazenda Nacional que não houvessem concluído estágio probatório no concurso de promoção em causa. Portanto no que se refere ao pedido de anulação do Edital nº 03, de 27 de janeiro de 2007 e, consequentemente, do concurso em andamento, a relatora votou pelo indeferimento do pedido. Quanto ao pedido subsidiário, de afastamento do requisito do estágio probatório para fins de promoção por antiguidade, com a devolução do prazo para inscrição de todos os Procuradores da Fazenda Nacional de 2ª categoria no concurso ora impugnado, não obstante o entendimento pessoal da Representação no sentido de que, no mérito, assiste razão aos recorrentes porquanto inseridos requisitos restritivos não previstos na Lei Complementar 73/93, que limita a cinco as condicionantes impostas pela lei à promoção por antiguidade dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União. Contudo, em face do entendimento reiterado acerca do assunto pro parte do CSAGU, de forma a preservar a isonomia em relação aos recentes concursos de promoção realizados, votou pelo indeferimento do pedido. Por fim, quanto ao requerimento para que sejam publicadas de forma integral e em separado as listas de ordem de precedência de antiguidade e merecimento, tendo em vista que tal iniciativa prestigia a transparência de que deve se revestir todos os atos da Administração Pública, e votou pelo deferimento do pedido.

Decisão: O Colegiado, por unanimidade, acatou em parte o voto da relatora e indeferiu os recursos acima relacionados. Não acatou a parte do voto da relatora que diz respeito ao deferimento, para que sejam publicadas de forma integral e em separado as listas de ordem de precedência de antiguidade e merecimento, uma vez que tal ato já é praticado pelo Conselho Superior.

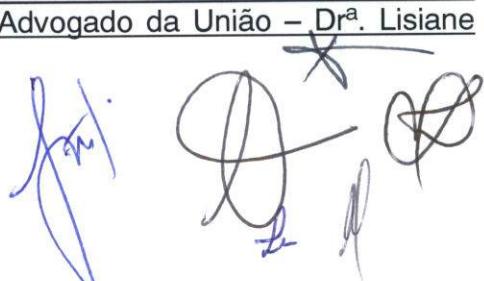
9.2 – CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO (PERÍODO: 1º E 2º SEMESTRES DE 2008) – APRECIAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane Ferrazzo Ribeiro.

Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União, Dr. Giordano da Silva Rosseto.

Decisão: 1 - Respondendo a questionamento da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, o Conselho informou que já estão incluídas nas 107 vagas oferecidas para a 1ª categoria no período 2008.2 as 94 vagas oferecidas no período 2008.1. 2 - Respondendo a questionamento da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, o

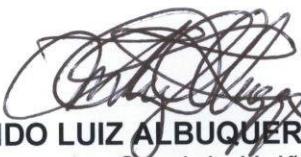


Conselho informou que os cargos em comissão nomeados por ato do Advogado- Geral da União ou Ministro de Estado, inclusive por delegação, serão considerados para fins de promoção se seu exercício ocorrer em órgãos integrantes da estrutura da Advocacia- Geral da União. 3 - Respondendo a questionamento da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, o Conselho informou que consoante entendimento já firmado na 84ª Reunião Extraordinária, considera-se para fins do artigo 12 a, somente artigos publicados em instituições que contenham conselho editorial e de veiculação periódica. 4 - Respondendo a questionamento da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, o Conselho informou que apenas deve ser pontuado o Diretor (Coordenador) Estadual da Escola da Advocacia-Geral da União não cabendo tal pontuação para todos os integrantes da comissão executiva. 5 -Respondendo a questionamento da Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União, o Conselho informou que não se pontua cursos de natureza preparatória para concurso público, independentemente de denominação da instituição responsável como escola superior ou de sua aprovação pelo MEC. Registros: 1- Fazer um memorando à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União para que informe, no prazo de 48 horas, quais as decisões judiciais relativas à suspensão de ato de promoção de Advogado da União, recebidas, processadas e não processadas pela Secretaria-Geral, bem como as justificativas pelo não processamento, até a presente data, das referidas decisões judiciais. 2- Encaminhar cópias dos expedientes da Comissão de Promoção de Advogado da União (Processo nº 00405.004182/2009-81 e Memorando nº 002/2009 – CPAU/CSAGU), referentes à solicitação de providências sobre decisões judiciais, relativas a suspensão de ato de promoção de Advogado da União, à Corregedoria-Geral da Advocacia da União. 10 – VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA- GERAL DA UNIÃO - (Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008) – TEXTO APROVADO NA 93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CS/AGU. Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido do relator e retirou o assunto de pauta, para inclusão na reunião prevista para o dia 8 de junho de 2009. 11 - ABERTURA DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou que trata-se de noticiar ao Conselho Superior sobre o início do concurso de remoção de Procurador da Fazenda Nacional, com abertura de 42 vagas. Decisão: O Conselho Superior foi cientificado sobre o concurso de remoção de Procurador da Fazenda Nacional. 12 - PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2007/2008. Relatora: Procuradora-Geral Substituta da Fazenda Nacional – Drª. Rosângela Silveira de Oliveira. A relatora informou ao Colegiado da necessidade de prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 3 de julho de 2009, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, na forma do subitem 11.6, do Edital - CS/AGU nº 79/2007, de 28 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2007, Seção 3, páginas 54 a 59, cujo resultado final foi homologado pela Portaria Conjunta MF/AGU nº 133, de 2 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2008, Seção 1, páginas 25 a 34, republicado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 168, de 11 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 22 a 27. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, autorizou a prorrogação do concurso de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por mais um ano a contar de 3 de julho de 2009. 13 - CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA DO CESPE – ASSUNTO: ALTERAÇÃO DAS DATAS DO RESULTADO PROVISÓRIO E FINAL DA PROVA ORAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiane



Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou ao Colegiado o teor da referida correspondência eletrônica e solicitou a sua aprovação. Decisão: O conselho Superior, por unanimidade, aprovou as alterações das datas referentes ao concurso público para o cargo de Advogado da União, conforme a solicitação do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE. 14 - PROCESSO Nº 00400.006227/2009-01 - INTERESSADO: FELIPE FOSSI MACHADO - ASSUNTO: SOLICITA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A SUA INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO, REGIDO PELO EDITAL Nº 38/2008. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, adiou o assunto para a próxima reunião, a pedido da relatora. 15 - PROCESSO Nº 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União - Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. João Soares da Costa Neto. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, adiou o assunto para a próxima reunião, a pedido do relator. 16 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO. 16.1 - OFÍCIO Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2009 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.38.07.001847-5, AJUIZADA POR ANTÔNIO SCOPEL RAMOS E ROBERTA RAMALHO CANELA, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. 16.2 - OFÍCIO Nº 95, DE 13 DE MAIO DE 2009 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.70.01.001279-0, AJUIZADA POR FLÁVIA CARAMASCHI DEGELO E OUTROS, PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. 16.3 - OFÍCIO Nº 101, DE 15 DE MAIO DE 2009 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.38.02.001702-8, AJUIZADA POR CLÁUDIA CAMPAGNARO CHAVES E OUTRAS, PROCURADORAS DA FAZENDA NACIONAL. 16.4 – OFÍCIO Nº 106, DE 19 DE MAIO DE 2009 – CUMPRIMENTO DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.01.00.016234-1/MT, IMPETRADO POR LIDINALVA ALVES MARTINS, PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL. Relator: Procurador-Geral da União Interino e Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em Exercício – Dr. Fernando Luiz de Albuquerque Faria – Dr. Evandro Costa Gama. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, foi cientificado e referendou os citados atos. 17 – EXTRAPAUTA: Solicitação referente à divulgação dos nomes dos Advogados que integrarão a Banca Examinadora da prova oral do concurso público de Advogado da União. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. A relatora solicitou ao Conselho Superior que determine ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, a divulgação dos nomes dos Advogados da União que integrarão a banca da prova oral no momento da publicação do ato de convocação dos candidatos para realização da prova oral do concurso público para provimento de cargos vagos de Advogado da União, regido pelo Edital nº 38 – AGU/ADV. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acolheu a solicitação da relatora. 18 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO. Ficou definido para o dia 8 de junho de 2009, a partir das 10 horas a próxima reunião do Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 22 horas e 12 minutos, deu por encerrada a reunião. Eu Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

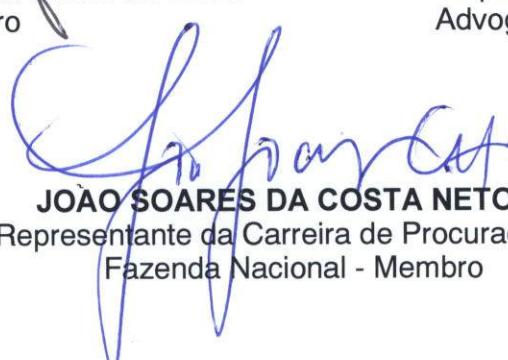
Brasília (DF), 25 de maio de 2009.

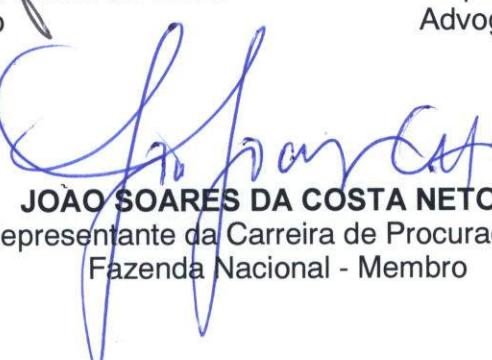

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Procurador-Geral da União Interino
Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União em exercício


ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Substituta da Fazenda
Nacional - Membro


ALDEMÁRIO ARAUJO CASTRO
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Membro


**JOÃO FRANCISCO AGUIAR
DRUMOND**
Consultor-Geral da União Substituto
Membro


LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
Representante da Carreira de
Advogado da União – Membro


JOÃO SOARES DA COSTA NETO
Representante da Carreira de Procurador da
Fazenda Nacional - Membro